

Seleccção, apresentação e notas de  
VICTOR DE SÁ

RIBEIRO SANCHES  
DIFICULDADES QUE TEM UM REINO VELHO  
PARA EMENDAR-SE  
E OUTROS TEXTOS

Prof<sup>a</sup> IRIS KANTOR

*História Ibérica II*

Texto 104A / 13 Cópias

LIVROS HORIZONTE

DIFICULDADES QUE TEM UM REINO VELHO  
PARA EMENDAR-SE

Atribuído a 1777, este manuscrito, não acabado, exprime a carência de um plano para a reforma social, política e económica que se considera necessária. Visa ela aumentar a população e defender o Estado, fomentando-se o trabalho, a indústria e o comércio.

Considerando que o Reino «está quase conquistado» por «uma certa Potência», que é o Vaticano, Ribeiro Sanches preconiza a necessidade de enviar súbditos ao estrangeiro, «por alguns anos», «com instruções para o que deviam aplicar-se e aprender».

Adverte, por outro lado, que é preciso evitar que o Brasil seja «tragado» por aquela potência, ou pela Inglaterra.

Preconiza que a administração das províncias, assim como a das minas de ouro, passe para as mãos de funcionários reais; e que se acabe com missionários e frades nas colónias, devendo ser substituídos por curas e bispo, este «com pouco salário e em dinheiro, e não dizimos, nem terras».

E neste escrito que aparece a expressão *reino cadaveroso*, que António Sérgio veio a empregar na conferência de [1926] sobre «O Problema da Cultura em Portugal», que dá título ao 1.º capítulo do 2.º volume dos *Ensaios* (2.ª edição, Lisboa, 1957).

Sérgio ocupa-se ali dos «estrangeirados», particularmente de Verney, e, depois, de Herculano e da geração de 1870. Escreve no texto: «Somos o *Reino Cadaveroso*; somos o *Reino da Estupidez*» (p. 44).

Embora incompleto, utilizamos o texto de Ribeiro Sanches para abertura desta série de inéditos, pois além de que o título é particularmente expressivo para os abranger a todos, as ideias nele enunciadas aparecem desenvolvidas nos textos subsequentes.

Amor, Locke

## DIFFICULDADES QUE TEM HUM REYNO VELHO PARA EMMENDARSE

Um Autor Inglês (que li há muitos anos) diz que os Reinos dos Nossos tempos, se formaram como as Cidades que duraram por *quinhentos* ou *seiscientos* anos: formaram-se e edificaram-se conforme as leis da *necessidade*; por isso vemos ainda as suas encruzilhadas; suas casas de madeira, outras de ladrilho, outras de cascalho e barro, e alguma de cantaria; nem têm praças para *mercados*, nem fontes nem canos reais. Ora suponhamos que um Rei quer fazer nela a sua Corte, e fazer dela uma cidade regular, como já se vêem hoje *Nancy, Berlim, etc.*, e que manda fazer um *Risco regular*, com ordem que o Architecto edifique tudo conforme o *desenho* ou risco feito e aprovado. Que sucederá? Será necessário deitar abaixo a metade das ruas, das Igrejas, das casas que ficam fora do contorno; que sucederá depois? Quem foi senhor da sua casa, não tendo outra no lugar assinalado conforme o risco, morrerá no inverno de frio e de fome, por lhe faltarem os cômodos da vida.

Incômodos semelhantes sucederiam a todo aquele Legislador que de um Reino Velho, instituído com as Leis do Fanatismo, com as leis sem serem fundadas na conservação e amor dos subditos, leis sem objecto algum para aumentar a população, sem objecto para a defeza geral do Estado, quizesse de um jacto reformar este cadeveroso Reino, e formar dele um Novo, à imitação daquelle de Rússia, de Prússia, de Sardenha, etc., etc. (e não há aqui muitos etc.).

Mas esse Legislador haverá de pensar averiguar primeiro qual devia ser o primeiro e principal objecto que deverão ter as leis do seu Reino.

1. Se havia de ter por objecto para conservar-se a guerra?  
2. Se devia ter por objecto o trabalho, as Fábricas e o comércio interior e exterior?  
3. Se havia de ser a população para vender os subditos como fazem os Suiços aos habitantes de Guiné?

Para se determinar a abraçar um dos dítos três objectos era necessário que ponderasse:

1.º em que sítio está o seu Reino posto? Se junto do mar, se metido no centro das terras?  
2.º que parte de vizinhos tem? ele os poderá temer, ou fazer pouco caso deles?  
3.º qual sorte de defeza lhe é mais necessária para a sua conservação, se aquella por terra com exército, ou aquella por mar com sua frota?

Quando tudo isto for ponderado por homens experimentados no Conselho, então parece que o Legislador poderia assentar e determinar o objecto que devia ter o Reino para conservar-se pelo sustento, pelo trabalho, população, comércio, frota ou exército.

Eu não sei bastante nem tenho experiência para resolver o que deve fazer no seu estado actual uma certa Potência; sei somente o seguinte.

Que depois del Rei Dom Afonso Henriques teve o seu Reino uma guerra mental com uma certa Potência, e que por ela está quase conquistado.

1. Que para defender o pouco que lhe fica, que não resta outro Poder, nem força, que mandar os *subditos capazes de saber* por alguns anos, mesmo Eclesiásticos, a sua custa, a ver França, Holanda, Inglaterra, com instruções para o que deviam applicar-se e aprender; e guardar os seus jornais que entregarão ao Governo; e tudo isto alternativamente, sem intervalos nem interrupção.

2. Que devia pensar como aquele Brasil não fosse engolido por essa Potência que vejo com boca aberta para tragá-lo à primeira ocasião que se apresentar: o maior perigo será quando a guerra civil entre os Ingleses se acabar.

3. Que o Estado não emprega *com salários* senão mui poucas pessoas no emprego da economia civil nas Províncias, nas suas Ilhas, e nas suas Colónias; e que o seu Governo havia de ser militar, imitando a Rússia porque aquele de *Desembargadores*,  
.....<sup>1</sup>  
*Corregedores, Provedores, Absentistas, Contratadores, Meirinhos,*

etc., é precário, fraco e inútil, e ordenariam sem execuções [sic] senão é tirânico, como o da Inquisição.

4. Que as Minas de Ouro haverão só de ser cavadas com escravos próprios del Rei, como são as dos Diamantes, mas não arrendadas: tudo em seu nome, etc. Então os particulares se applicarão à *agricultura*, à *pesca*, aos *ofícios*, às *fábricas* de algodão onde se cavam as Minas ... ..<sup>2</sup>

5. Acabar com os Missionários e Frades nas Colónias<sup>3</sup>; em seu lugar Clérigos, ou *Negros*, ou *Mulatos*, ou *Branços* — para serem sós os curas. Com um Bispo com pouco salário e em dinheiro, e não dízimos, nem terras.

E fico aqui por ora; esperando aviso ... ..<sup>4</sup>

#### Notas

<sup>1</sup> Ponteado no original (*Nota do editor*).

<sup>3</sup> Já noutro escrito, datado de 1760 (publicado no Apêndice da presente colectânea), o Autor se pronunciara o envio de missionários para as colónias. (*Nota do editor*).

<sup>2</sup> Ponteado no original (*Nota do editor*).

<sup>4</sup> Ponteado no original. (*Nota do editor*).

#### SOBRE A INIBIÇÃO DE SE TOMAREM GRAUS NA FACULDADE DE CÂNONES EM COIMBRA

Datado de 1766, este é um escrito amargo, no qual Ribeiro Sanches evidencia a incongruência que representa ter-se cortado em Lisboa as relações com Roma (1760), sem que se tenham suspendido outras instituições que a ela estão ligadas, como sejam a Universidade de Coimbra e a Inquisição.

Defende, pois, a secularização do ensino, assim como preconiza a extinção do Santo Officio.

Descontente com a inconsequência das reformas, aquilo a que chama «obrar por retalhos», Ribeiro Sanches lamenta-se e desabafa: «basta de amor português».

## SOBRE O NÚNCIO EM PORTUGAL

Para tratar se convem ou não convem a Portugal que resida nele um Ministro Político no Secular e no Religioso, é necessário primeiro indagar as Leis e os costumes do Reino que autorizam um tal Ministro com Jurisdição Pontifícia, dentro, e às vezes superior à Jurisdição Real.

A origem da Jurisdição do Núncio provém imediatamente do Papa; mas esta jurisdição seria de pouca valia, se os Subditos da S. M. F. não estudassem o Direito Canónico nas Suas Universidades, tomassem nesta Faculdade o seu gráu de Doutor, e de Bacharel; e ao mesmo tempo não dessem Juramento, que observarão as Leis em que se graduam.

Que sucede daqui? Nenhum Eclesiástico na função de Bispo, de Vigário Geral, de promotor, nenhum Conselheiro Eclesiástico, nos Tribunais do Reino, mesmo ainda no Supremo, que é o Desembargo do Paço, pode exercitá-lo sem estar graduado na Faculdade do *Sagrados Cânones*, como lhes chamam.

E que são estes *Sagrados Cânones*? São as Leis (como todos sabem) da Corte de Roma: são Leis decretadas para governar todos os fieis Católicos, dependentes, ou Independentes, da autoridade secular que tem o Papa nos seus Estados.

Logo S. M. F. cria e faz ensinar à sua custa os seus Subditos, nas leis de Outro Soberano; permitindo-lhes jurá-las solenemente, quando se graduam nelas.

É cousa facilima de decidir que é absurdo e inteligível que um Estado Cristão seja governado por dois Monarcas, apesar da ridícula distincção, *Foro Interno* e *Foro Externo*. Mas estando já tantos Subditos de S. M. F. vinculados por juramento a observarem e guardarem à custa mesmo do seu sangue, a observar as Leis Canónicas; estando já estes Doutores Pontifícios, como tantos guardas Pretorianos, empregados no Desembargo do Paço, e em todos os Tribunais do Reino; estando já tantos Frades

Doutores Pontifícios, ensinando nos seus Conventos, e nas Universidades, como também os Eclesiásticos seculares exercitando o cargo de Bispos, Vigários Gerais, de Cónegos Magistraes, de Piores e Abades, não só das Ordens Militares, mas da cura das almas, será impossível humanamente abulir, ainda que seja por ferro e fogo, esta Jurisdição Pontifícia dos Subditos empregados nos Cargos e Tribunais referidos.

Vencida que for uma vez esta dificuldade, a Jurisdição que tem o Núncio do Papa, e aquele poder que o *Aytume* [*sic*] lhe deu em Portugal, se reduzirá a tão pouca autoridade, que nenhum Subdito de S. Majestade Secular, nem Regular se atreverá recorrer a Ele.

E que remédio, me dirão, a este mal tão arreigado na melhor parte da Nação, a mais Luzida, e a mais Ilustre desde a idade que entra nos estudos da Universidade?

Naquele METODO<sup>1</sup> que escrevi por Ordem da Nossa Corte, já indiquei este remédio, sem patentear a causa da enfermidade, como acima fica de algum modo declarado; tudo consiste que S. M. F. faça uma Universidade Real na qual se ensinem aquelas Ciências necessárias para governar e conservar em prosperidade os Seus dilatados domínios, e ao mesmo tempo instituir fora daquele Lugar onde quizer estabelecer a dita Universidade, os *Estudos Eclesiásticos*.

Ponhamos por exemplo que Sua Majestade que Deus guarde, estabelecesse a sua Universidade em Coimbra, ou Abrantes: as Escolas, Universidades, ou Seminário, Eclesiásticas (como lhes quizerem chamar) naturalmente devia ser em Évora, ou em outra cidade, longe das portas do Mar.

Nestas Escolas Eclesiásticas, se deviam ensinar as línguas doudas, e escrever a Latina com elegância, a Grega e a Hebraica, com tanta perfeição que os que ali fossem educados entendessem as Sagradas Escrituras escritas originalmente nessas Línguas.

Como também

A Geografia Antiga e a Moderna.

A História Profana e Eclesiástica até os nossos tempos.

A Cronologia.

A História não somente dos Concílios Gerais e particulares, mas também tudo o que pertence à Disciplina, contida nos mesmos Concílios.

A Teologia Dogmática: não pelos Comentadores, mas pelos Originais que possui a Igreja Universal.

Este seria o Ensino nestas Escolas por cinco anos pelo menos.

Mas com defesa (não digo da Corte de Roma) com defesa expressa de S. Majestade que nelas se não ensinasse o Direito Canónico, nem que nele se tomasse grau Académico dado pelo Cancelário, ou por outro qualquer Substituto do Papa: Aqueles que fossem educados Nesta Escola Eclesiástica poderiam ter a liberdade de ler estas Leis do Direito Canónico, como a teriam de ler o Digesto, e o Codex de Justiniano, e as Ordenações do Reino: mas sem obrigação de estudar, nem fazer nelas o mínimo exame.

Esta Escola havia de ser composta originalmente de dois ou três Discípulos de cada Bispado do Reino; cada Bispo os devia escolher, e sustentar à sua custa por todo o tempo dos seus estudos: deviam viver no interior das mesmas Escolas com os seus Mestres assalariados, e entretidos à custa dos bens, tanto dos Regulares, como dos Eclesiásticos seculares.

Leem-se os Estatutos da Universidade de Turim todas as leis necessárias para estudar a Teologia e tomar nela os graus Académicos, e comporem os seus Professores uma das três Faculdades (isto é, o Direito Civil e Municipal, e a Medicina) de que consta a dita Universidade: onde o Direito Canónico ficou excluído, e abolido para se não ensinar, nem publicamente; nem em particular.

Seria mui fácil a Portugal imitar tão acertada resolução, para não cair no absurdo, que se ensinem nas Universidades as leis de um Soberano alheio, e que os seus Subditos jurem de observá-las, como Leis sagradas.

Entretanto que em Portugal não estiver o Direito Canónico abolido; entretanto que houver Bispos, e Conselheiros, Desembargadores, Curas, Abades e Cónegos, formados no Direito Canónico, será forçoso e mesmo conveniente a Portugal que resida o Núncio no Reino do modo que exercita actualmente a Jurisdição Eclesiástica e tem exercitado os seus Predecessores:

Suponhamos que S. M. F. recusava receber nos seus Domínios o Núncio, ou Núncios do modo que está hoje admitido. Que resultaria deste refuso?

Resultaria que cada Bispo, cada Prelado, ou Abade de Convento, cada Abadessa recorreria imediatamente ao Papa, conforme o Direito Canónico e o Concílio de Trento.

Suponhamos que por um Decreto (ou Lei) de S. Majestade que Deus guarde fosse proibido debaixo das penas dos Subditos desobedientes, de recorrerem os Seculares ou Eclesiásticos a Corte de Roma, sem que primeiro as suas petições para alcançarem graças e justiça da Curia Romana, fossem directadas, ou à Secretaria do Estado, ou ao Conselho do Estado, ou a outro qualquer Tribunal que S. M. F. nomeasse para receber dessas petições, que resultaria deste Decreto?

Resultaria um número excessivo de queixosos que seriam aqueles a quem o dito Conselho, ou Tribunal, (destinado para resolver se convinha o recurso a Roma) refusaria a permissão de recorrer a Roma; diriam os Bispos do Reino que S. M. F. era o Infractor das suas próprias Leis; que por lei do Reino foi admitido, e jurado o Concílio Tridentino; que pelas Leis do Reino se ensina o Direito Canónico no Reino e que os seus Subditos juram observar as ditas Leis quando nelas se graduam; que pelas mesmas Leis nenhum Bispo, Eclesiástico Secular pode ser sagrado, certas dignidades dos Cabidos, certas Abachas e Benefícios, não podem ser colados, se os pretendentes não forem Doutores em Direito Canónico; que Sua Majestade não pode impedir o Recurso a Roma sem previamente abrogar por lei Geral do Reino as Leis estabelecidas, e observadas com Juramento pelos seus Augustos Antepassados.

Bem se poderá considerar que negando-se o *recurso* a Roma, antes que estejam abrogadas as ditas Leis, e antes que fiquem expulsados dos Cargos todos os Doutores actuais do Direito Canónico, que é pôr o Reino em combustão, que é semear ódios, murmurações ... ..<sup>2</sup>

Resumindo, e contemplando todas as consequências das Leis da Corte de Roma, juradas, observadas, e abraçadas depois de tantos séculos nos Domínios Portugueses, convém ao Reino no Estado presente das coisas, admitir o Núncio do Papa nele com toda a sua costumada Jurisdição: e parece que o Nosso Ministério não tem outras armas que opor à Jurisdição (que é a Pontifícia) que exercita em competência com a Real, do que usar dos meios seguintes.

Primo. Representar a S. S. e ao Núncio, ao mesmo tempo, que não estendam a Jurisdição Eclesiástica com tanto vigor, que a Real e Soberana fique derogada, ou diminuída.

Seria necessário especificar alguns casos particulares e os mais essenciais: dando a entender, *não obstante* o costume, que

por abuso estava introduzido, que a Jurisdição Real tinha sofrido, com vexação dos seus povos, prejuízos consideráveis.

E no entanto que o Núncio exercitava depois das representações referidas, o seu cargo em Portugal, todo o cuidado do Ministério de S. M. F. se havia de empregar em fundar ao mesmo tempo a sua Universidade Real; e as Escolas, ou Seminário Eclesiástico, separado dela; e distante da mesma cidade.

E logo que o Direito Canónico fosse abrogado em Portugal, logo que não fosse nem ensinado, nem jurado, ficava quase abulido o recurso à cidade de Roma, não obstante as Decisões do Concílio de Trento, jurado, abraçado, e observado em Portugal: porque não havendo no Reino então quem conhecesse o Direito Canónico, senão pela Leitura particular, ficaria o Concílio de Trento tão esquecido, como as *Falsas Decretais de Mercator*.

Ao mesmo tempo devia ter cuidado o Ministério de não admitir nos Bispados, nos Cabidos, e nos Tribunais do Reino todos aqueles graduados no Direito Canónico; e por decreto (ou por lei) abrogar aquela lei que ordenava que os Bispos fossem Doutores no dito Direito Canónico; e que não seriam dali em diante obrigados para serem colados nos Benefícios, que se davam pelos ditos Títulos, a serem doutorados na dita Faculdade dos Cânones.

### §

#### PRECAUÇÕES NECESSARIAS PARA QUE O REINO VENHA A GOVERNAR-SE UM DIA SOMENTE PELA JURISDIÇÃO REAL

É da obrigação do Soberano cuidar na Educação da mocidade, destinada a servir a pátria em tempo de paz e de guerra; destinada a servir os cargos da Religião, tanto para o bem dos povos, como para a felicidade do mesmo Soberano. Daqui vem que ninguém deve ensinar legitimamente em Escola pública sem autoridade Real; daqui se segue que um *Secretário de Estado* devia presidir a todas as escolas tanto de ler e escrever (fundadas só nas vilas do Reino, e proibidas nos lugares e Aldeias do Reino) como as escolas das línguas Aritmética, Geografia, Geometria, Colégios Seculares ou Eclesiásticos Seculares, e Universidades.

Foi abuso introduzido nos séculos anteriores da Ignorância que os Soberanos depuseram esta sua tão importante obrigação,

no poder dos Bispos; o que abraçaram com tanta actividade, quanto era a autoridade que viam iam a adquirir. Daqui as escolas de Ler, do Latim, as Universidades mesmo dependiam dos Bispos ou dos Seus Mestres Escolas dos Cabidos.

É tempo que Soberanos retirem das mãos dos Bispos esta autoridade, que pela ignorância do tempo esteve deposta no seu poder por tantos séculos. Depende hoje a Universidade de Coimbra com abuso notável da mesa da Consciência; composta de Doutores Canonistas, isto é, dos Executores das Leis da Curia Romana; que será a Universidade de Coimbra senão uma fortaleza no Império do Sumo Pontífice? Dependem as Escolas Latinas, com todas as mais do Reino, dos Bispos, e dos seus Mestres Escolas; que poderão mandar ensinar senão os conhecimentos necessários para ser Clérigo, Frade, Beneficiado, e Freiras das Ordens Militares?

Onde apareceu até agora nas Escolas, e Universidades do Reino, o ensino da mocidade para servir a pátria no Estado Civil, no Político, no Guerreiro e no Económico? Onde se ensinaram até agora nestas Escolas as Matemáticas, a Agricultura Física, a Economia dos Reinos, a Medicina, as Leis das Ordenações? apesar que o Reino paga aquelas Escolas existentes com somas imensas.

A República de Veneza apercebendo-se há pouco deste engano, e desta desordem em que gemem as Escolas, e as suas Universidades, determinou renovar, e emendar os seus estudos, e introduzir nelas os conhecimentos necessários para governar-se um Estado pelo seu Soberano, e não por um alheio, que é o Sumo Pontífice, origem, e os seus Bispos espalhados pela Cristandade, do ensino actual dos Estados Cristãos Católicos, tão abatidos por estas decisões, e governo.

É tempo já que S. M. F. tome nas Suas Reais Mãos a Jurisdição que Deus poz nelas e crear um *Secretário de Estado*, a cujo cuidado deve estar a Educação Geral do Reino, e livrá-lo da Usurpação em que tinha caído, e em que geme.

Não consentiria, e defenderia mesmo Este *Secretário de Estado* que nas Escolas Eclesiásticas, ou Seminário, proposto acima se ensinasse, nem por Frades, nem por Clérigos, nem por Seculares a *Theologia Escholastica*, que saíu do Mestre das Sentenças de S. Tomaz, de Scoto, de Anselmo, de Durando, etc., etc.

Não seria permitido a nenhum Religioso de qualquer Ordem que fosse, com ordens Menores ou de Missa, com hábito da sua

ordem, de estudar ou aprender ou ensinar nestas Escolas Eclesiásticas, ou Seminário.

Os Religiosos nos seus Conventos poderiam ensinar a Filosofia e a Teologia, com permissão e conhecimento da doutrina que ensinavam: mas ensinar publicamente lhes seria defendido, como defender conclusões publicamente, imprimi-las, graduar-se de Doutor, ou de Bacharel. Entre os seus Prelados é que se julgaria aqueles que deviam pedir a permissão aos Bispos para pregarem e confessarem depois do exame feito por Eles, e com o consentimento do Secretário do Estado dos Estudos do Reino.

É supérfluo indicar neste papel o governo que o mesmo Secretário do Estado havia de estabelecer nas Escolas Eclesiásticas, ou Seminário Geral do Reino: os Bispos deviam por turno ter parte como Conselheiros neste Governo; mas com um Fiscal ou Procurador da parte del Rei, ou que fizesse a função do Secretário de Estado a quem S. M. F. tinha dado a Sua Real Jurisdição para governar os Estudos Seculares e Eclesiásticos dos seus Domínios.

Que nem destas Escolas ou Seminário Geral Eclesiástico, Universidade, ou Universidades, Congregações, Irmandades, nas Paróquias, ou erigidas nos Conventos, nem Capelas, e muito menos Conventos de Frades ou Freiras, fossem fundados ou erigidos por *Bulas dos Papas*, e muito menos pelas *Ordens do Núncio*, ou *Núncios*; para que deste modo os Súbditos de S. M. F. se costumem a crer, a obedecer, e a observar somente as Leis e os Decretos do seu Augusto Soberano, e a rejeitar todas aquelas que provêm de Potência Estrangeira ainda que seja a do Sumo Pontífice:

Por que o Ensino das Escolas Profanas, ou Sagradas, as Congregações de St. Francisco, do Carmo, que chamamos Irmandades, e outras que a Superstição queira inventar, são da Polícia, e ordem civil, como a erecção ou fundações

De Capelas

De Conventos de Frades, ou de Freiras

etc., etc.

#### CONCLUSAO DO REFERIDO

Sentirei na alma não ter satisfeito ao que V. Excelência me fez a honra de me ordenar, ou por falta da minha limitada capacidade.

Se o Núncio (como Ele existe hoje em Lisboa) é prejudicial, ou útil a Portugal, poderá V. Excelência coligir do que acabo de escrever a troncos, sendo escrito tanto à pressa a consequência de tudo o referido será fácil concebê-la, que se reduz.

Que o Núncio deve ficar no Reino do modo que existe actualmente para que os Bispos e todos os Doutores em Cânones e empregados no Serviço da Igreja e do Estado, não murmurarem, não se revoltarem, nem cabalem contra as defensas de recorrer a Roma; e que para evitar este veneno lento, sito nas entranhas vitais do Reino, deve-se consentir e sofrer mesmo um leve dano, que trás consigo a paz às consciências, ou erróneas ou preocupadas com a educação das Escolas e Universidades Eclesiásticas, como foram até agora.

Segue-se daqui, sem a menor dúvida, que se S. M. F. quer ver-se Senhor do seu Reino e que seja governado pelas suas Leis, e vê-las executadas, que deve fundar Escolas novas abolindo as antigas: formar um Tribunal da Educação a quem presida um Secretário de Estado, para se educarem Subditos que não conheçam que o seu Soberano, e as suas Leis, que são fundadas na Religião Cristã, na Justiça, na Ordem Geral que conserva o Universo; e que não estejam vinculados por juramento a observarem, e guardarem as leis de um Soberano Estrangeiro, vivendo debaixo do amparo e do poder do seu Legítimo Soberano.

Mas fica-me, Ex.<sup>mo</sup> Snôr, um pesar, que receio fará abortar todos estes desejos que tenho, e que expressei no que acabo de escrever.

Se eu estivesse certo que todos que lerão estes pensamentos (porque eu escrevo somente para V. Excell.<sup>cia</sup>) os entendam no mesmo sentido, que eu, e V. Excell.<sup>cia</sup> os conceberá, me daria sumo gosto!

Mas temo que vão cair nas mãos de quem nunca saíu de Portugal; de quem não viu mais saber que o de Coimbra no Colégio de St. Pedro (que é Real e Pontifício) e de S. Paulo: de quem foi criado nos Conventos a cantar matinas, a defender Conclusões de Teologia Escolástica, a força de Silogismos, e Entimemas, com gritos que fazem furar as abóbadas onde se defendem. Como aprovarão que se não ensinem os *Sagrados Cânones em Portugal?* apesar que Turim, não faz caso de tal Santidade. Que dirão os Principais, os Deões dos Cabidos, os Teologais, os Mestres Escolas, e sobretudo, os Lentos das Decretais, e aqueles Padres Religiosos Doutores de Capelo e Borla, na Sagrada Teologia?

A Ignorância, e o Interesse transformam o coração humano em milhares de monstros!

Obedeci portanto a V. Excelência, e se não cumpri o que me ordenou, compensarei com a mais rendida obediência e com o maior respeito.

Sabado a noite 29 de Dezembro

ALGUMAS CAUSAS DA PERDA DA AGRICULTURA  
DE PORTUGAL DEPOIS DO ANO DE 1640

Ribeiro Sanches começa, neste escrito, de 1777, por denunciar os «bandos de ratoneiros armados», que fizeram a Guerra da Restauração «com total destruição da agricultura».

Enuncia como outras causas da ruína a importação de cereais da Irlanda e da Inglaterra, bem como a falta de vias de comunicação.

Reclama, por outro lado, o aumento de empregados para a administração pública contra a redução do clero.

Preconiza, por fim, a criação de conselhos municipais destinados a «regrar a agricultura e os pastos do seu termo» e a emprender o fomento silvícola, assim como o de fiação.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O GOVERNO  
DO BRASIL DESDE O SEU ESTABELECIMENTO  
ATE O PRESENTE TEMPO

Depois que no *Brasil*, e no Maranhão se estabeleceram *Governadores* por El Rei, *Tribunais de Justiça, Igrejas, Bispos, Agricultura*; os Habitantes gozavam de todos os *privilégios, protecção, propriedade de bens*, como os Cidadãos Portugueses no Reino. Permitiram os Soberanos *fundar Capelas, Conventos, Sés* com bens de Raiz *in æternum vinculados* à Igreja; fundar *Morgados* os Dízimos aos Párcos ou aos Bispos; governando-se ali a Igreja como no Reino<sup>1</sup>.

Nesta mesma falta caíu Castela povoando a sua América; e desta origem provém em todo aquele Hemisfério Meridional tão pouca segurança, e tão pouco proveito.

As Colónias que fundaram os Romanos, os Franceses, Ingleses, Holandeses e Dinamarqueses, foram com leis diferentes do Domínio, que os fundava; as Leis do Crime eram as mesmas; mas aquelas da *propriedade*, da *distinção* eram diferentes.

Aqueles Soberanos que fundaram Colónias, é certo que se valeram das suas Rendas Reais, que saíram dos Súbditos, para fazer frotas, pagar Pilotos e Generais, Soldados, transportar à sua custa aqueles que fundavam a Colónia; logo quando esta estiver estabelecida, é necessário que pague ao Estado, o que Ele gastou em fundá-la; logo as Colónias devem ter menos liberdade, menos autoridade e distinção do que os Súbditos da Capital Mãe da Nação.

Se a Inglaterra tivesse usado com a sua América Septentrional, como os Romanos usavam com as suas Colónias e Reinos e Repúblicas conquistadas, não estaria agora em guerra civil com os Americanos Revoltados.

Sabemos que os Romanos tanto no tempo da República como no tempo dos Imperadores até os *Antoninos*, tinham grande

cuidado de fazer, com *honras e afagos*, vir a Roma todos aqueles nascidos nos Estados Conquistados, e nas Colónias, que pela Nobreza herdada, ou Riquezas em terras, ou Comércio eram superiores e eram respeitados, e dos quais muitos dependiam.

*Sertório* na antiga Espanha, *Agrícola* em Inglaterra, já Romana, formaram Escolas, ou como nós dizemos hoje, Academias, ou Colégios dos Nobres, onde se ensinavam à custa dos Romanos as Ciências Civis aos Espanhóis e aos Ingleses já conquistados, para fazer-lhes perder a memória das suas leis e costumes antigos, e em seu lugar viverem e pensarem à Romana: e então diz Tácito «*Isi Agricola quod Comitas, Elegantia Magnanimitas apleryque appelabatur*», ou por palavras semelhantes, porque não tenho Tácito à mão, «*cum pars servitutis esset*».

Deste modo devia Portugal incorporar as Colónias que tem nas suas *Ilhas*, e nos seus continentes da *América* e da *África*, e *Índias*; e fazer uma Potencia onde todos os seus Súbditos ficassem incorporados, sem outra distinção senão por aquela do *emprego* ou mando com que o *Soberano* os encarregasse ou honrasse.

Estão estabelecidas na *Ilha da Madeira* tantas Famílias Nobres desde a sua fundação, que possuem actualmente *Morgados*, senhores de toda a Ilha, que parece um Domínio separado de Portugal, e principalmente na Magnificência do Aparato Exterior da Religião; *Sés, Cabidos, Conventos de Frades, de Freiras*; Escolas para aprender o Latim *gratuitas*; Ilha que parece estar mais sujeita a Inglaterra, que a Portugal.

Atêgora o Governo não pensou desde El Rei Dom João o Segundo de transplantar toda a Nobreza daquela *Ilha* para o Reino, enobrecendo-a com *distinções*, com cargos, retendo-a por casamentos, e empregando-a no Militar, no Civil, com mais honras que confiança.

Que o Governo devia fazer em Goa do mesmo modo em toda a África onde tem domínios, e principalmente em toda a América.

§

INTENTO QUE TIVERAM PORTUGAL E CASTELA QUANDO PLANTARAM E ESTABELEÇERAM AS COLÓNIAS QUE POSSUEM

Pela experiência que temos hoje, é certo que o seu intento foi somente fundar Novos Reinos, dependentes portanto da Capital Mãe.

Enquanto a Religião Protestante não se estabeleceu em *Ausburg* no tempo de Carlos V<sup>2</sup> as Potencias da Europa não conheciam o *Direito das Gentes*; nem as Preeminencias dos Imperadores do *Ocidente*, nem dos Reis, nos das Repúblicas; todas Elas seguiram as Leis *Canónicas* da Igreja, e as Resoluções dos Papas inspiradas pelo Espírito Santo, que todos os *Soberanos criam e seguiam* naqueles tempos; donde veio que o Estado *Civil e Politico* estava governado, e submetido à Igreja Católica que os seus Papas regiam e governavam, como é evidente prova o *Concílio de Trento*, aprovado (quase) por todos os Reis e Repúblicas da Europa no ano de 1560<sup>3</sup>.

Governava então o Reino Dom Sebastião<sup>4</sup>, governado como seu Avô desde o ano de 1520 pelos Frades e Jesuítas, *Exércitos* dos Papas, aquartelados em Portugal e Castela; no poder deste Reino caíu Portugal no ano de 1580, levando o jugo da tirania, da superstição e do destrutivo governo de Castela por sessenta anos.

Que resultou deste Governo nas Colónias que tinham fundado na Ásia, na África, e na América e suas Ilhas? Resultou o mesmo que nos Continentes de Portugal e Castela. Todo o intento de Castela no governo das suas Colónias se reduziu a tirar delas *Ouro e Prata em barra*.

Jamais pensou a estabelecer nelas *Agricultura, officios, Fábricas, Indústria* para sustentar e vestir os seus habitantes. Jamais pensou nem no *Comércio Interior*, nem Exterior. Vieram todos estes domínios, pobres, miseráveis e vencidos pelos seus Inimigos por Mar e por Terra, que enriqueciam com a prodigiosa quantidade de *Ouro e prata* que tiram da América que dominavam.

Dois causas desta total Ruína de *Castela* produziram o seu abatimento.

A *Primeira*. Foi que obrigaram e consentiram que os Habitantes súbditos dos Reinos do México e do Peru cavassem nas Minas de *Ouro e prata*, a seu *proveito e propriedade*, obrigando-os somente a pagar-lhe o *direito de cinco por cento* (prática que abraçou Dom João Quinto<sup>5</sup>, e seus sucessores).

Resultou desta ignorantíssima permissão a introdução de não trabalhar nenhum Castelhana, nem Português em todas as Américas, ficando por lei Oral

#### HOMEM BRANCO NÃO TRABALHO.

Por consequência, o trabalho foi somente decretado para os *Nativos* da América, e para os *Negros Escravos*, que compravam na costa da Guiné.

Por este Governo Económico, os Castelhanos e Portugueses vindos Ricos, vieram Ricos, vieram Morgados, *comiam e vestiam* os *alimentos e o vestido*, e as mais conveniências da vida que saem dos metais, da seda, do Linho lavrado que as Nações Estrangeiras lhes vendiam.

Ricos que eram já os Castelhanos e Portugueses tomaram posse destas riquezas os Papas, e os seus Exércitos armados com os Mistérios da Fé, com as práticas das *devoções, novenas, Irmandades Eclesiásticas, Romarias, Missões, Jejuns*, dias de festa multiplicados; armados com as Decisões do Concílio de Trento. Os Bispos e Missionários fundando *Igrejas, Paróquias, Sés, Cabidos, Conventos* infinitos de *Frades* e de *Freiras*; e deste modo, todas as *riquezas* que possuíam os *Mineiros* daqueles domínios vieram a entrar no Império Eclesiástico, superior já em Castela ao Império Real, e neste estado ficou a América Cristã até hoje, sem Dominação Civil, sem *Trabalho*, sem *Indústria*, sem *Comércio*, sem fábricas convenientes para vestir-se o comum dos povos. Enfim, formaram os dois Católicos Romanos nas suas dilatadas colónias um Reino Papal Novo, e Eles por ignorância do Estado Civil e Político perderam (ou aniquilaram quase) os Estados que tinham em Europa, e aumentaram aqueles dos seus Inimigos, como são França, Inglaterra e de todo o Norte, com o ouro e a prata que recebiam das Colónias.

#### §

#### SONHOS DE UM DELIRANTE NO BEM DA PÁTRIA

Eu li há muitos anos na História da China do Padre Navarrete, Frade de S.<sup>t</sup> Domingos e Missionário<sup>6</sup>, que o Governo daquele Império *tinha* três *conselheiros*, que todo o seu emprego consistia a examinar continuamente as *Leis Civis e de Crimes*, as *Leis Económicas*, os Rendimentos, as *Leis da Agricultura*, do Exército e da Navegação, notar os vícios em que caíram, notar o remédio; propor ou e aconselhar novas *Leis, Novos Estabelecimentos*, etc., etc., etc.

As condições para entrar neste cargo são que tenham servido todos os cargos do Estado, desde a sua mocidade, nos *Tribuais Civis, Militares e Marítimos* do Império.

Estes três Conselheiros não julgam, não despacham, não dão audiências, não visitam a Corte, nem mesmo os Ministros ou *Colãos* do Imperador.

Tudo o que acham necessário para desterrar abusos e para aumentar e conservar o Império, o comunicam por escrito ao Gabinete Íntimo do Imperador.

Eu vi e ouvi que o Grão Pensionário de Holanda (pessoa que tem exercitado muitos cargos Cívicos e Políticos da República) não julga, não despacha, nem tem poder algum. O seu emprego é de aprovar ou reprovar todas as Resoluções dos *Estados* Gerais, com razões tais que fiquem satisfeitos, e então de comum acordo, os *Estados* Gerais passam por Lei o consultado.

Parece que Portugal tem necessidade daqueles três Conselheiros Pensantes da China, ou de um Grande Pensionário de Holanda. França hoje parece que tem um Ministro que faz o officio de Pensionário.

Estou certo que havendo este *Pensionário* ou *Conselheiro* China, em certa Corte, que havia de propor o *Governo do Brasil* do modo que sonhei há duas noites.

O primeiro intento nesta Reforma no Brasil havia de consistir que todos os seus *Habitantes Nativos Tapuya, Cristãos ou Gentios já sujeitos do Império*, Portuguezes Nativos ou Reinocolas, Nobres ou Plebeus, Negros e Negras fossem todos de Igual conhecidos e tidos pelos *Estados Súbditos* livres com propriedade do seu bem móvel ou imóvel.

2. Que toda a *distinção, honra, autoridade* não seria conhecida nem pelo nascimento do Pai nem da Mãe.

3. Que toda a *distinção, honra e autoridade* naquele domínio sairia do Poder e Jurisdição Real, que existiria nos empregados no seu serviço; tanto Cívico, Económico, Militar e Legislativo, como Eclesiástico<sup>7</sup>.

Estas leis (sejam quiméricas ou não) no caso que o Governo abraçasse o parecer de chamar com honras, títulos e Baronias, e bens das Ordens Militares S.<sup>t</sup> Tiago de Avis e de Cristo a Nobreza da Ilha da Madeira para vir residir em Portugal, seriam a melhor preparação, para que toda a Nobreza do Brasil viesse *ex proprio motu* para Portugal, sem ser chamada nem forçada; ficando senhores dos bens de raiz que tinham no Brasil, e fazendo-os valer por quem não tivesse fumos de Nobreza.

Estas três leis assim postas em execução, o Intento então do Legislador para formar esta Colónia, havia de ser de fazer prosperar a *Agricultura, o Comércio, as Artes mecánicas, o*

Comércio interior e com Portugal, diminuir os direitos dos Portos secos e molhados nas Alfândegas, formar no Governo do *Grão-Pará*, e do *Rio de Janeiro* um Porto franco à imitação daquele de *Livorne*, e tudo o mais de que necessita uma Potência comerciante, onde se não conhecem nem devem conhecer MONOPOLIOS, PRIVILÉGIOS, CONTRATOS DE TABACO, COMPANHIAS, ESTANQUES, DÍZIMOS ECLESIASTICOS, BENS DE RAIZ ECLESIASTICOS.

★

Como o Papa e os Reis de Portugal quiseram fundar e plantar um Reino Novo no Brasil e nas mais Colónias e Ilhas do seu Domínio, estabeleceram lá Bispados, Cabidos, Missões, etc., etc., e os Reis Tribunaes de Justiça, Crime e Civil, com Desembargadores, e que julgassem conforme as nossas Ordenações (recheadas de Direito Canónico e de ridículas superstições).

Ruína dos habitantes, da Povoação, causa da pobreza, e meio o mais contrário para introduzir o *trabalho, a Indústria*, contra qualquer bem da Sociedade Civil.

Parece que em *Lugar* dos Tribunaes de Justiça estabelecidos no Brasil se deviam estabelecer só aqueles que servem para a conservação da Ordem e paz no estado civil empregado só na *Agricultura, no trabalho mecânico, no Comércio, nas pescarias e na Navegação Mercantil.*

#### Notas

<sup>1</sup> Ouvi dizer que Dom João V pagava aos Bispos do Brasil em dinheiro, acordando com o Papa que Ele seria o senhor dos dízimos que lhes pertenciam conforme o Direito Canónico, no que o Papa dispensou; esta matéria de dízimos devia ser examinada, e mais sabida. (*Nota do A.*)

<sup>2</sup> Carlos V (1500-1558), imperador do Santo Império romano germânico, príncipe dos Países Baixos e rei da Espanha; lutou contra a Reforma e o Islão, e teve a pretensão de instaurar uma monarquia universal. (*Nota do editor.*)

<sup>3</sup> O Concílio Ecuménico de Trento teve as suas sessões nos anos de 1545 a 1549, de 1551 a 1552 e de 1562 a 1563. (*Nota do editor.*)

<sup>4</sup> Rei Sebastião (1554-1778), neto de João III (1502-1557), que, além de introdutor da Inquisição (1531), deu aos Jesuítas o monopólio da educação em Portugal. (*Nota do editor.*)

<sup>5</sup> João V ocupou o trono desde 1706 até 1750. Constituiu receita fundamental do seu reinado a proveniente do imposto do *quinto* do ouro, ou seja o pagamento à Coroa de 20% do valor do metal extraído no Brasil (*Nota do editor.*)

6 Frei Domingos Fernández (1618-1689), sinólogo e dominicano espanhol, autor das seguintes obras, entre outras: *Tratados históricos, étnicos y religiosos de la monarchia de China*, Madrid, 1676; e *Controversias antiguas y modernas de la Mision de la gran China*, Madrid, 1679.

7 É cousa que me faz estalar as tripas quando lía e leio «Dom João Bispo da Sé da Guarda pela Graça de Deus e da Sé Apostólica / e o Snr. Bispo tem aljubes, tem Meirinhos. / E el Rei que o sustenta como sabemos fica no Reino com o cargo de seu Tesoureiro (Nota do Autor).

## SOBRE AS LAVOURAS E FABRICAS DO TABACO NO BRASIL

Trata-se de uma vigorosa denúncia, datada de 1778, dos abusos e dos prejuízos económicos a que conduzia o monopólio do tabaco. Numa época em que começa a industrialização deste produto, Ribeiro Sanches insurge-se contra os sistemas primitivos da sua preparação no Brasil e armazenagem em Lisboa, onde todos os anos se perde um «prodigioso número de rolos desta planta com prejuizo imenso dos lavradores e do comércio em geral».

Chama além disso a atenção para o contrabando que em Lisboa se faz do tabaco estrangeiro, e, referindo-se aos contratadores oficiais, censura «estes indolentes homens» por não terem pensado ainda em fabricar «toda a sorte de tabacos de que se usa na Europa, tendo tanta facilidade para aumentar prodigiosamente esta planta, e com ela o comércio com França, com Itália e com todo o Norte!» Deste facto conclui em desfavor do monopólio, pondo em evidência que os contratadores, desde que ganhem bastante por cada contrato, «não se embaraçam que o Estado se arruine, nem que o Reino fique exausto de dinheiro pela sua má direcção ou ignorância».

Este parecer não deve ter agradado ao delegado do Governo que lhe pediu, ao que se deduz da carta subsequente, mas na qual Ribeiro Sanches volta à condenação dos monopólios, assim dos tabacos como dos mais privilégios feudais: «Se Portugal quizesse um dia deixar este bárbaro e antigo governo com o qual se fundou o reino; se quizesse deixar os estanques, abolir tantos privilégios exclusivos aos Eclesiásticos, Ordens Militares, Confrarias, etc., etc. então é que um dia poderia endireitar a agricultura e o comércio do Brasil: porque de outro modo é tempo perdido.»

Acaba por referir as obrigações a que os contratadores deviam ficar sujeitos em novos contratos.

No decurso de ambos os documentos o autor entra na pormenorização de alguns aspectos técnicos do tratamento do tabaco.